

CERTJUDONE-VUALC - 82026
Código de validação: AC441199B3

Número da guia: 26050201002501793.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis, constatei **EXISTIR** distribuição nos últimos 10 (dez) anos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65), Processo nº. **0800005-35.2023.8.10.0064**, com assunto Dano ao Erário, tendo como **AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO e RÉUS: RICARDO JORGE MURAD, SÉRGIO SENA DE CARVALHO, MARCOZZI CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CLÁUDIO MÁRCIO MACHADO MORENO e ANTÔNIA DE JESUS RODRIGUES MORENO**; Tendo sido distribuída em 09/01/2023 (ID 83189571); Em 17/01/2023 foi proferido despacho determinando a citação dos réus (ID 83401371); Em 14/08/2023 foi apresentada contestação pelo réu Ricardo Jorge Murad (ID 99097877); Em 25/11/2023 foi expedida carta precatória para citação da ré Marcozzi Construções Ltda. e de seus responsáveis Cláudio Márcio Machado Moreno e Antônio de Jesus Rodrigues Moreno (ID 107249394); Em 05/03/2024 a carta precatória nº 0800819-58.2024.8.10.0049 foi distribuída na Comarca de Paço do Lumiar/MA (ID 113738576); Em 11/10/2024 ocorreu a citação por edital dos réus Marcozzi Construções Ltda. ME, Cláudio Márcio Machado Moreno e Antônio de Jesus Rodrigues Moreno (ID 131792150); Em 07/06/2025 o Ministério Público apresentou réplica (ID 150915231); Em 13/10/2025 o réu Ricardo Jorge Murad pediu a produção de prova documental complementar (ID 162926527); Em 03/11/2025 o Ministério Público pediu o julgamento antecipado do processo (ID 164696142); Em 06/11/2025 foi proferida sentença que decretou a revelia de Sérgio Sena de Carvalho, Marcozzi Construções Ltda. ME, Cláudio Márcio Machado Moreno e Antônio de Jesus Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Alcântara

Moreno, indeferiu a produção de provas suplementares e julgou procedentes os pedidos da ação para condenar solidariamente os réus ao ressarcimento ao erário e ao pagamento de indenização por danos morais coletivos (ID 165137976); Em 28/01/2026 o réu Sérgio Sena de Carvalho habilitou-se nos autos (ID 170835795) e opôs embargos de declaração (ID 170835795); Em 02/02/2026 o réu Ricardo Jorge Murad opôs embargos de declaração com pedido de efeito modificativo (ID 171233263); Em 12/02/2026 o Ministério Público apresentou resposta aos embargos (ID 172168677); Em 12/02/2026 foi proferida decisão que conheceu dos embargos de Ricardo Jorge Murad e os rejeitou, aplicando multa por recurso protelatório (ID 172279992); Em 30/03/2026 o réu Sérgio Sena de Carvalho interpôs recurso de apelação (ID 176372885); Em 01/04/2026 o réu Sérgio Sena de Carvalho pediu o chamamento do feito à ordem (ID 176372925); Em 16/04/2026 o réu Ricardo Jorge Murad interpôs recurso de apelação (IDs 177496203 e 177496195); Em 19/05/2026 a secretaria intimou as partes para contrarrazões (ID 180112219) e certificou a tempestividade dos recursos (ID 180112217); Em 11/06/2026 o Ministério Público apresentou contrarrazões (ID 182272690); Em 15/06/2026 foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para processamento dos recursos de apelação (ID 182450131). **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Alcântara, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum Presidente Sarney, nesta cidade de Alcântara, Estado do Maranhão. Eu, José Augusto Kock Deorce, Secretário Judicial, Mat. 214064, consultei, digitei e assino. Alcântara/MA, 03/08/2026.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Alcântara

JOSÉ AUGUSTO KOCK DEORCE
Secretário Judicial
Vara Única da Comarca de Alcântara
Matrícula 214064

Documento assinado. ALCÂNTARA, 03/08/2026 12:05 (JOSÉ AUGUSTO KOCK DEORCE)

